

Despacho (extracto)

Por despacho de 21 de Abril de 2006 do conselho de administração da ARS do Centro, foi autorizada a sua contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com Ana Raquel Lopes Baptista, com efeitos a 8 de Maio de 2006, com a categoria de enfermeira, por um período de três meses, eventualmente renovável por igual período de tempo, para o Centro de Saúde da Mealhada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2006. — O Coordenador Sub-Regional, *Humberto Rocha*. 3000207880

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho

Contrato (extracto)

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 21 de Abril de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Alda Susana Freire Dias Ribeiro da Costa Landolt de Sousa, assistente de anesthesiologia, celebrado por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, com início em 29 de Março de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Nuno Lopes*. 3000205936

Contrato (extracto)

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 21 de Abril de 2006, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo com Marta Alexandra Soares da Luz, Sílvia Sofia Ferreira de Freitas Caires e Susana Filomena Sousa Serralva, enfermeiras, celebrados por três meses ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, com início em 30 de Março de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Nuno Lopes*. 3000205938

Despacho (extracto)

Por deliberação do conselho de administração de 15 de Maio de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho a termo certo com Rita Isabel Ferreira Cruz, enfermeira, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Nuno Lopes*. 3000205935

Despacho (extracto)

Por deliberação do conselho de administração de 15 de Maio de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho a termo certo com Alda Susana Freire Dias Ribeiro da Costa Landolt de Sousa, assistente de anesthesiologia, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Nuno Lopes*. 3000205937

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio**

Processo n.º 1290/06.0TBAMT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Requerente — Maria Rosa Teixeira Carvalho Carneiro Mendes e outro(s).
Devedora — Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 22 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 501242899, com endereço em Mato, Ataíde, 4600-000 Vila Meã, Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Maria Jesus Bessa, com endereço no lugar de Mato, Ataíde, Vila Meã, 4600-000 Amarante, Fernando João Bessa Dias de Carvalho, com endereço no lugar de Mato, Ataíde, Vila Meã, 4600-000 Amarante, e Manuel António Bessa Dias de Carvalho, com endereço no lugar do Mato, Ataíde, Vila Meã, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria Oliveira da Silva, com domicílio na Rua de Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Agosto de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.